

**AROEIRA ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“GESTORA”)**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ
(“Política”)**

SETEMBRO/2023

1. Objetivo e abrangência

Estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às atividades dos fundos de investimento sob sua gestão constituídos nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (respectivamente “Fundos” e “ICVM 555”).

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. Base Legal

- (a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (b) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (c) Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 da ANBIMA;
- (d) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”);

3. Regras Gerais

3.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para os Fundos constituídos na forma de condomínio aberto, nos termos da ICVM 555. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Fundos Exclusivos: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor;
- Fundos Reservados: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição;
- Fundos Fechados: Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos Estruturados: Fundos que não são regulados primariamente pela ICVM 555, tais como: fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), fundos de investimento em participações (FIPs), fundos de investimento imobiliários (FIIs), fundos de índice (ETFs), dentre outros.

3.2. Responsabilidade e Estrutura Funcional

Diretor de Compliance, Risco e PLD

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado em seu contrato social como diretor responsável pela gestão de risco e controles internos o Diretor de Compliance, Risco e PLD, nos termos da Resolução CVM nº 21.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Equipe de Compliance, Risco e PLD (conforme abaixo definida).

Uma vez identificado o desenquadramento de um fundo, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deve notificar o gestor do Fundo e solicitar o reenquadramento, e, quando este não o fizer, o Diretor de Compliance, Risco e PLD é quem fará a adequação imediata, possuindo plenos poderes para realizar a operação necessária para o enquadramento.

Equipe de Compliance, Risco e PLD

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Compliance, Risco e PLD, sob a coordenação direta do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Equipe de Gestão.

São as responsabilidades da Equipe de Compliance, Risco e PLD, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, com relação à presente Política:

- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) Realizar análises para monitorar a exposição dos Fundos ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- (iii) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Fundo para o Diretor de Gestão;
- (iv) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (v) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;

- (vi) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vii) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- (viii) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais;
- (ix) Acompanhamento de eventuais excessos dos limites de risco de liquidez e das ações adotadas para enquadramento;
- (x) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- (xi) Comunicar ao Administrador dos Fundos quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos; e
- (xii) Apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Risco os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez dos Fundos e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

O Organograma completo da Equipe de Compliance, Risco e PLD consta do Anexo I a esta Política.

Comitê de Risco

O Comitê de Risco é responsável por (i) aprovar e revisar os limites de risco de liquidez dos Fundos; (ii) avaliar, acompanhar e deliberar sobre as medidas adotadas ou a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle, inclusive, de risco de liquidez dos Fundos relativamente aos Fundos que a Equipe de Compliance, Risco e PLD solicitar; (iii) deliberar sobre medidas para o tratamento de situações de desenquadramento dos Fundos; e (iv) avaliar situações atípicas e de estresse do mercado, bem como as respectivas medidas para controle do risco inclusive de liquidez nessas situações.

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Comitê de Risco se encontram descritas no Regimento Interno de Comitês da Gestora.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, pela Equipe de Compliance, Risco e PLD e/ou pelo Comitê de Risco devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Independência da Equipe de Compliance, Risco e PLD e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Equipe de Compliance, Risco e PLD possui a autonomia

necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Equipe de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações dos Fundos.

Adicionalmente, a Equipe de Compliance, Risco e PLD também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Equipe de Gestão e/ou com o Comitê de Risco sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um *soft limit* ou *hard limit* (conforme detalhado abaixo).

3.3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo dos Fundos é realizado por meio de planilhas proprietárias e/ou de sistemas terceiros contratados pela Gestora.

Adicionalmente, com o auxílio de ferramentas e sistemas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas em seu Formulário de Referência, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade diária de exposição ao risco de liquidez para cada Fundo.

3.4. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar ao administrador fiduciário a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

A decisão da solicitação ao administrador fiduciário do fechamento do fundo para resgates caberá conjuntamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e ao Diretor de Gestão, e deverá ser realizada imediatamente após a decisão pela solicitação por telefone ou por e-mail endereçado ao administrador fiduciário do Fundo.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora adotará o disposto no item 6.1 abaixo.

4. Ativos dos Fundos 555

A gestão da liquidez dos ativos dos fundos é fundamental para mitigar o seu risco de liquidez de fluxo de caixa. Resgates de cotas, compra de ativos, encargos, taxa de administração,

dentre outros, constituem as saídas de fluxo de caixa de um fundo de investimento. Por sua vez, aplicações de cotistas, venda de ativos da carteira, ajustes diários positivos, dentre outros estão relacionados às entradas financeiras.

4.1. Risco de Liquidez de Mercado

Este risco é proporcional ao saldo financeiro exigido no fluxo e ao tempo necessário para a execução da ordem de venda dos ativos. A medida mais utilizada para mensurar o risco de liquidez de mercado de uma carteira é o número de dias para liquidar certa posição.

A liquidez dos ativos será acompanhada de forma individual, dependendo da natureza do ativo e dentre os quais se destacam os critérios abaixo:

- Títulos Públicos e Ações: será considerado como posição líquida todo o valor que constar na carteira;
- Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos: são operações com vencimento em 1 (um) dia útil e, portanto, consideradas 100% (cem por cento) líquidas;
- Certificados de Depósito Bancário (CDBs): CDBs serão considerados líquidos de acordo com sua data de vencimento;
- Debêntures: as debêntures serão consideradas líquidas de acordo com as regras de amortização estabelecidas de acordo com sua escritura, ou ainda, considerada a venda no mercado secundário com liquidez imediata;
- Letra de Câmbio (LC): a liquidez destes ativos será considerada apenas de acordo com sua data de vencimento.

Desta forma, a Gestora determinará a liquidez de suas carteiras a partir dos valores de volume médio diário negociado de cada ativo em relação à quantidade desse ativo na carteira.

Assumimos que, no limite, iremos participar em até 20% (vinte por cento) do volume médio diário, fazendo a razão da quantidade do ativo na carteira pelo número de negócios que conseguimos fazer deste ativo temos o número de dias necessários para desfazer a posição.

Assim, o número de dias necessários para se liquidar cada ativo é obtido através da seguinte equação:

$$Dliq_i = \frac{Q_i}{20\% * \bar{Q}_{mercado}}$$

Onde:

Q_i é a quantidade do ativo i na carteira;

$\bar{Q}_{mercado}$ é a média da quantidade diária negociada em mercado do ativo "i" nos últimos 15 (quinze) dias úteis.

Para informação da quantidade diária dos ativos negociados, se buscará fontes de dados quantitativos preferencialmente públicas e independentes, tais como bolsas, clearings, Banco Central e provedores de dados externos.

4.2. Margens, Ajustes e Garantias

Todo ativo depositado como margem de garantia de um fundo gerido deixa de ser contabilizado no fluxo de liquidez dele.

Os ativos depositados como garantia ou margem terão seu prazo de venda a contar da data de liquidação das demais posições do fundo, quando esses deverão ser liberados.

4.3. Cotas de Fundos de Terceiros (Fundos de Outras Gestoras)

Nas aplicações em fundos de outras gestoras, deverá ser observado no momento da contratação do investimento os prazos de cotização e resgate. Este prazo passa a ser o seu valor de liquidez que deverá ser levado em consideração para fazer frente às obrigações (passivo), evitando-se o risco de liquidez de fluxo de caixa.

Preponderantemente, será direcionada aplicações em fundos de outras gestoras que tenham prazos de cotização e resgate inferiores ao fundo investidor da Gestora.

4.4. Fator de Liquidez do Ativo

Em face ao risco de liquidez de ativos que compõem a carteira dos fundos, será aplicado um redutor, chamado Fator de Liquidez, baseados em observações de negociação em mercado secundário e passíveis de verificação.

Abaixo se apresenta a tabela interna para ser aplicada como indicação do percentual de desconto ao valor do ativo do fundo em caso de necessidade de venda forçada para se obter liquidez frente a um cenário de resgates em situações não ordinárias.

Ativo	Fator de Liquidez
CDB S (cláusula de recompra pela curva)	0%
Título Público	
Over	
<i>Eurobond</i>	25%
CDB N (sem recompra), CDB M (recompra a mercado)	50%
FIDC Fechado com vencimento menor que 12 meses (rating mínimo A-)	
Letra Financeira	
CDB Subordinado	75%
FIDC Fechado com vencimento maior que 12 meses	
Debenture	
Nota Promissória	
Fundo de Investimento Imobiliário admitido à negociação em bolsa de valores	100%
DPGE	
FIDC Fechado com vencimento maior que 24 meses	
CCB, CCCB	
CRI, CRA, CDCA, CCI, CPR	
Letra de Crédito	
Fundo de Investimento Imobiliário	
CDE – Certificado de Operações Estruturadas	

Adicionalmente, os fundos estruturados, como por exemplo FIDCs, apresentam calendários de liquidações dos ativos em consonância com as amortizações para pagamento de cotistas, definidos em seus regulamentos. Desta forma, o produto FIDC pode fornecer certa liquidez em médio prazo através de processos de amortizações programadas, ou ainda por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, e assim poder-se evoluir no cálculo dos parâmetros de liquidez da tabela acima entre 25% e 50%.

Pontualmente, também poderá ser consultado o link abaixo da ANBIMA para se avaliar o apreçamento do mercado secundário de ativos.

https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/precos-e-indices/precos/precos.htm

Caso algum ativo não esteja listado, a Gestora deverá adotar o percentual mais conservador (100%), até que haja uma nova revisão.

5. Passivo dos Fundos 555

O chamado risco de liquidez de fluxo de caixa está relacionado com o surgimento de dificuldades para cumprir com o passivo (obrigações) do fundo nas datas previstas. Classificaremos internamente nesta Política dois tipos de passivos verificados em fundos, citam-se:

- Passivo Mensurável – é aquele que periodicamente se repete e factível de se estimar, como por exemplo: taxa de administração e performance, custódia, consultoria, taxa

CVM e ANBIMA, auditoria, come-cotas (imposto periódico), compras de ativos e ajustes diários.

Todas as carteiras de fundos de investimento geridos deverão possuir um valor financeiro em caixa ou em aplicações de liquidez diária para o pagamento do Passivo Mensurável (acima mencionado), será controlado e enquadrado diariamente.

A Gestora examinará os fluxos de caixa futuros das carteiras dos fundos monitorando a previsão do saldo para suprir 3 (três) meses de despesas previstas, mantendo para tantos recursos em fundos de liquidez entre D+0 até D+15, operações compromissadas de 1 (um) dia ou ainda em títulos públicos que apresentem líquido mercado secundário.

- Passivo Não Mensurável – é aquele oriundo de retiradas (resgates), entradas (aplicações) e obrigações tributárias geradas por essas movimentações. Por sua vez, se buscará estimá-lo pelo critério de análise estatística do comportamento histórico de movimentações, com base dados de informações preferencialmente não inferiores ao período de um ano.

Fica estipulado que nenhum cotista pode possuir mais de 30% das cotas emitidas de um fundo de investimento aberto, com exceção: fundos exclusivos/restritos; fundos cujos cotistas sejam outros fundos da própria Gestora; ou, ainda, fundos recém-criados - entendidos aqui como fundos com menos de seis meses de constituição, podendo ser prorrogado essa condição por mais seis meses.

Efetivamente o controle de grau de concentração por cotista e distribuidor será apresentado mensalmente ao Comitê de Risco através do modelo-exemplo de tabela abaixo, com base no fechamento do mês anterior.

DISTRIBUIDORES	POSIÇÃO R\$	QTDE COTISTAS	MÉDIA POR COTISTA R\$	DEZ MAIORES POSIÇÕES R\$ POR COTISTA
AAA	R\$ 1.000.000	100	R\$ 10.000	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
BBB	R\$ 500.000	90	R\$ 10.000	
CCC	R\$ 800.000	80	R\$ 10.000	
DDD	R\$ 700.000	70	R\$ 10.000	
EEE	R\$ 600.000	60	R\$ 10.000	

Nesta tabela acima se abrange a apresentação de todos os distribuidores e a concentração de cada um deles junto aos fundos de investimento da Gestora, quantidade de cotistas, a média por aplicação de cada cotista e o valor aplicado pelos 10 (dez) maiores cotistas.

O Administrador deve fornecer os dados necessários para a Gestora implementar as disposições desta Política, especialmente em relação a característica do passivo do Fundo, como, por exemplo, o segmento de atuação do cotista. A Gestora deve igualmente comunicar o Administrador dos eventos de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.

A informação de demanda de liquidez oriundo de resgates deverá ser encaminhada diariamente à Equipe de Compliance, Risco e PLD e à Equipe de Gestão conforme modelo da tabela abaixo. A tabela traz o exemplo de fundo com liquidação de resgate em 70 (setenta) dias corridos, permitindo assim quantificar o valor das ordens de resgates já conhecidas de maneira diária, semanal e mensal, ou seja, num horizonte de janelas intermediárias.

	Data	Valor a liquidar		Data	Valor a liquidar		Data	Valor a liquidar
SETEMBRO	01/set	R\$ -	OUTUBRO	01/out	R\$ -	NOVEMBRO	01/nov	R\$ -
	02/set	R\$ -		04/out	R\$ -		02/nov	R\$ -
	03/set	R\$ -		05/out	R\$ -		03/nov	R\$ -
	06/set	R\$ -		06/out	R\$ -		04/nov	R\$ -
	07/set	R\$ -		07/out	R\$ -		05/nov	R\$ -
	08/set	R\$ -		08/out	R\$ -		08/nov	R\$ -
	09/set	R\$ -		11/out	R\$ -		09/nov	R\$ -
	10/set	R\$ -		12/out	R\$ -		10/nov	R\$ -
	13/set	R\$ -		13/out	R\$ -		11/nov	R\$ -
	14/set	R\$ -		14/out	R\$ -		12/nov	R\$ -
	15/set	R\$ -		15/out	R\$ -		15/nov	R\$ -
	16/set	R\$ -		18/out	R\$ -		16/nov	R\$ -
	17/set	R\$ -		19/out	R\$ -		17/nov	R\$ -
	20/set	R\$ -		20/out	R\$ -		18/nov	R\$ -
	21/set	R\$ -		21/out	R\$ -		19/nov	R\$ -
22/set	R\$ -	22/out	R\$ -	22/nov	R\$ -			
23/set	R\$ -	25/out	R\$ -	23/nov	R\$ -			
24/set	R\$ -	26/out	R\$ -	24/nov	R\$ -			
27/set	R\$ -	27/out	R\$ -	25/nov	R\$ -			
28/set	R\$ -	28/out	R\$ -	26/nov	R\$ -			
29/set	R\$ -	29/out	R\$ -	29/nov	R\$ -			
30/set	R\$ -	30/set	R\$ -	30/nov	R\$ -			

	Setembro	Outubro	Novembro	Indicador Limits
1ª Semana	R\$ -	R\$ -	R\$ -	soft 10% // hard 25%
2ª Semana	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3ª Semana	R\$ -	R\$ -	R\$ -	patrimônio do fundo
4ª Semana	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
final	R\$ -	R\$ -	R\$ -	total resgates
Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

5.1. Valores de movimentação (aplicação/resgates) e comportamento Estatístico do passivo

A Gestora visa atender preferencialmente aos investidores com perfil de investimentos de longo prazo e aqueles que entendam os riscos associados às estratégias utilizadas pelos fundos, buscando assim diminuir movimentações súbitas de resgates.

Em condições ordinárias de mercado, será calculado, com critérios estatísticos e verificáveis, o comportamento histórico de movimentações (aplicações/resgate).

Para auxiliar o tratamento do passivo dos Fundos 555 pelos gestores, a ANBIMA divulgará mensalmente uma referência para que as instituições possam estimar com maior acurácia a probabilidade de resgates dos Fundos, visando criar uma métrica estatística para casamento com o Ativo (matriz de probabilidade de resgates), se utilizando para seu cálculo diversos critérios, como segmento do investidor, classe de fundos (ações, renda fixa, multimercados etc.) e períodos de resgates. Com base nessa matriz de probabilidade, a Gestora estimará o comportamento do passivo de seus fundos nos vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis.

A referida matriz de probabilidade de resgates divulgada mensalmente pela ANBIMA poderá ser encontrada no link abaixo:

https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/matriz-de-probabilidade-de-resgates.htm

A Gestora terá ainda a alternativa secundária abaixo para seus fundos em que se entenda não refletir com consistência as métricas apresentadas anteriormente na matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA.

Nessa métrica própria, em condições ordinárias de mercado, será considerado através do comportamento histórico de movimentações (aplicações/resgates), ficando estipulado nesta Política que o perfil de resgates e aplicações dos fundos será medido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

Com base na média mensal acima mencionada, a Gestora estimará o comportamento do passivo de seus fundos também nos vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis, conforme descrito abaixo:

Entradas: a média mensal dos últimos 12 (doze) meses de entradas será dividida pelo vértice mais longo em análise, multiplicado pelo vértice analisado e multiplicado pela quantidade de meses analisados, por sua vez, este resultado será dividido pelo último patrimônio líquido da análise, chegando-se a um percentual médio das entradas no específico vértice.

Retiradas: a média mensal dos últimos 12 (doze) meses das retiradas será dividida pelo vértice mais longo em análise, e multiplicado pelo vértice analisado e multiplicado pela quantidade de meses analisados, por sua vez, este resultado será dividido pelo último patrimônio líquido da análise, chegando se a um percentual médio das retiradas no específico vértice.

Por fim, a diferença deste percentual obtido de entrada e retirada resultará no percentual de movimentação do passivo, em seu específico vértice. A tabela base de informação se dá da seguinte forma:

Vértices (D.U)	Movimentação do Passivo		Passivo resultado
	aplicações	resgates	
1			
2			
3			
4			
5			
10			
21			
42			
63			

* média mensal dos últimos 12 (doze) meses

Para os Fundos com previsão de prazo de cotização, esse prazo deve ser adicionado aos vértices acima mencionados. Fundos cotizados em dias corridos deverão ser ajustados para dias úteis.

Caso o Fundo em análise tenha informações com período inferior a 6 (seis) meses, como histórico disponível, deve-se utilizar minimamente a análise de similaridade, justificando prazos analisados por: a) Tipo de fundo; b) Política de investimento; c) Regras de movimentação e d) Público alvo.

5.2. Cotização dos Fundos Próprios e Prazo para a Liquidação de Resgate em Condições Ordinárias

Os fundos têm sua cotização adequada à liquidação dos resgates de acordo com o que consta nos seus respectivos regulamentos, onde se busca especificá-los de forma que os prazos de liquidação do passivo sejam compatíveis com a liquidez dos ativos da carteira e o fluxo de caixa do fundo (incluindo o ingresso de novos recursos-aplicações).

Definimos como percentual de resgate esperado em condições ordinárias a base estipulada na matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA, na categoria do fundo em análise, no vértice e segmento específico do investidor, sendo utilizado como padrão o Private caso não seja possível a identificação, em razão de ser o padrão de clientes dos fundos da Gestora.

Não obstante, como postura conservadora, fica estipulado nesta Política que considera-se a condição mínima de 10% (dez por cento) da carteira a ser liquidada no vértice 01 dia útil da matriz de probabilidade de resgates para fundos em geral e, 5% (cinco por cento), para fundos que tenham mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio alocados direta ou indiretamente em operações de crédito, ou seja fundos de menor volatilidade.

5.3. Indicadores de Soft Limits e Hard Limits

Esta Política conta com indicadores de *Soft limits* e *Hard limits* para fins de análises preventivas e detectivas, sendo assim definidos:

- *Soft limits*: uma espécie de alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Equipe de Compliance, Risco e PLD junto a Equipe de Gestão, por exemplo, envio de um e-mail para conhecimento do gestor do Fundo a fim de evitar que o *Hard limits* seja alcançado; e

- *Hard limits*: considerado um indicador de alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de solicitações de resgates acima da média histórica, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação dos demais prestadores de serviço do fundo, como o administrador fiduciário. Como exemplo de ação efetiva, a Equipe de Compliance, Risco e PLD deve pautar o fato junto ao Comitê de Risco e ao Comitê de Investimento a fim de estabelecer um plano de ação quando do evento incomum de resgates acima da média.

Os indicadores acima são determinados mediante critério do próprio gestor do Fundo, de forma que ficam assim estabelecidos os cenários:

- Soft limits: quando observado o percentual superior a 10% (dez por cento) de resgates já provisionados em relação ao patrimônio do Fundo;

- Hard limits: quando observado o percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) de resgates já provisionados em relação ao patrimônio do Fundo.

6. Definição de Critérios, Métodos e Supervisão de Procedimentos

Como mencionado, os Fundos têm sua cotização adequada à liquidação dos resgates de acordo com o que consta nos seus respectivos regulamentos, porém outros procedimentos serão observados nos termos desta Política e serão adotados pela Gestora, como o descrito abaixo.

Com base no comportamento do passivo estimado nos vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 10, 21, 42, 63 dias úteis descritos acima na matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA, será contraposto nos mesmos vértices a liquidez dos ativos (ajustado pelo fator de liquidez) que compõem a carteira dos Fundos. Esta contraposição dos resultados, em cada vértice, obtidos através da análise Ativo e Passivo determinará o casamento ou se existem descasamentos entre os prazos para liquidação destes, medidos como percentual do patrimônio líquido. A conclusão favorável será que a liquidez dos ativos deve ser maior ou igual à liquidez do passivo do fundo e ainda que a captação líquida (diferença entre aplicação e resgate) seja positiva na marcação da matriz de resgates.

Abaixo, exemplificamos o resultado do modelo de monitoramento de liquidez.

FIM "Modelo Hipotético"		segmento Private	resgate do fundo em D+63 du		
Ativo	prazo do ativo - DU	Valor mercado	% s/total	Redutor do Título	Valor ativo c/ redutor
Operações Compromissadas	1	R\$ 247.500,00	15%	0%	R\$ 247.500,00
Título Público	725	R\$ 396.000,00	24%	0%	R\$ 396.000,00
Ações	2	R\$ 495.000,00	30%	0%	R\$ 495.000,00
CDB - sem recompra	42	R\$ 247.500,00	15%	50%	R\$ 123.750,00
Nota Promissória	126	R\$ 66.000,00	4%	75%	R\$ 16.500,00
Debênture	63	R\$ 82.500,00	5%	75%	R\$ 20.625,00
FIDC Fechado	652	R\$ 82.500,00	5%	100%	R\$ 0,00
contas a pagar/receber	1	R\$ 33.000,00	2%	0%	R\$ 33.000,00
PL do fundo	PL do fundo	R\$ 1.650.000,00	100%		R\$ 1.332.375,00

Relação entre Liquidez dos Ativos e Movimentação do Passivo					
Vértices (D.U)	Liquidez dos Ativos com redutor	Liquidez realizada	Matriz de Probabilidade de Resgates - ANBIMA		
			aplicações	resgates	captação líquida
1	R\$ 837.375,00	51%	0,39%	0,19%	0,20%
2	R\$ 1.332.375,00	81%	0,68%	0,33%	0,35%
3	R\$ 1.332.375,00	81%	0,97%	0,47%	0,50%
4	R\$ 1.332.375,00	81%	1,25%	0,60%	0,65%
5	R\$ 1.332.375,00	81%	1,54%	0,74%	0,80%
10	R\$ 1.332.375,00	81%	3,03%	1,47%	1,56%
21	R\$ 1.332.375,00	81%	6,11%	2,94%	3,17%
42	R\$ 1.456.125,00	88%	11,62%	5,58%	6,04%
63	R\$ 1.518.000,00	92%	16,44%	7,84%	8,60%

No exemplo acima, dois indicadores indicam consistente liquidez no fundo, um é a liquidez dos ativos que permitem a liquidação de 92% da carteira no prazo de resgate de 63 dias úteis, o outro ponto é que a matriz de probabilidade de resgates de fundos demonstra captação líquida positiva em todos os vértices.

6.1. Risco de Liquidez Estressado

São consideradas situações especiais de mercado, ou seja, aquelas decorrentes da ocorrência de cenário de estresse, podendo influenciar na liquidez dos ativos do fundo e acarretar possibilidades de resgates em montante maior à média histórica aferida, isso em função de crise aguda nos mercados financeiros, ou alterações relevantes de cenários micro e/ou macroeconômicas.

Será usado como indicador do grau de dispersão das cotas o seu desvio padrão (volatilidade) calculada para 12 meses. Este indicador será monitorado nas reuniões do Comitê de Risco, e avaliadas em relação aos seus limites estabelecidos.

De forma objetiva, a volatilidade será uma variável que indica a intensidade e a frequência das oscilações no valor da cota do fundo de investimento analisado em um determinado período. Através desta variável é possível ter uma estimativa da faixa de valor que a cota poderá oscilar no futuro. Por exemplo, suponhamos que a cota do Fundo "A" possui uma volatilidade anual de 5%, considerando que hoje o valor da cota é R\$ 1,135, a estimativa de

oscilação da cota para os próximos 12 meses, tanto para cima quanto para baixo, será uma faixa estimada de oscilação que vai de R\$ 1,1918 a R\$ 1,0783.

Aumento da volatilidade no valor da cota dos fundos de investimento podem ocasionar aumento do número de resgates, e serão considerados abaixo na metodologia interna dos procedimentos no cenário de estresse.

Com essas considerações, quando observadas mudanças abruptas no histórico de desvio padrão (DP) da cota do fundo, verificado por meio do resultado da divisão de 1 mês de DP com 12 meses de DP, será aplicado o cenário de estresse no fundo, e apresentado ao Comitê de Risco para deliberações, conforme abaixo:

- Cenário 1 – aumento maior que três vezes = $(DP\ 01\ mês / DP\ 12\ meses) > 3$:

A medida deste cenário de estresse será simular com base na Matriz de Probabilidade de Resgates da ANBIMA, na categoria do fundo em análise, no segmento específico do investidor, utilizando-se o Private quando não informado pelo administrador, no vértice de 63 dias úteis, o percentual negativo de -10% de captação líquida, até o pagamento do resgate.

- Cenário 2 – aumento maior que quatro vezes = $(DP\ 01\ mês / DP\ 12\ meses) > 4$:

A medida deste cenário de estresse será simular com base na Matriz de Probabilidade de Resgates da ANBIMA, na categoria do fundo em análise, no segmento específico do investidor, utilizando-se o Private quando não informado pelo administrador, no vértice de 63 dias úteis, o percentual negativo de -25% de captação líquida, até o pagamento do resgate.

A configuração das amostras será dada por (uso interno):

- Data inicial do período: 1 mês / 12 meses
- Calcular indicador usando série de cotações: diárias
- Mostrar o Desvio Padrão em base: anual

8. Revisão da Política

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário com o intuito de preservar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos por conta da conjuntura econômica vigente, alteração legal bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Setembro/2023	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO

